

DESAFIOS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO DIANTE DA ANTECIPAÇÃO DAS DOAÇÕES DEVIDO A REFORMA TRIBUTÁRIA

Autora Camila de Paula Miola¹

Autora Jordane Ramos Jordão²

RESUMO: O resumo expandido refere-se aos dados do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) que registraram nos últimos anos um aumento expressivo de escrituras públicas de doação de imóveis em todo o Brasil (COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, 2026). Isso se deve à reforma tributária onde as alíquotas de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) passarão a ser obrigatoriamente progressivas, quanto maior o valor do bem, maior o percentual (Emenda nº 132, de 2023). No entanto, essa precipitação gera desafios para as famílias, principalmente as que tem um patrimônio considerável, que devem se planejar sobre questões sucessórias para mitigar custos fiscais (MELO JUNIOR, 2025). A partir disso, objetiva-se analisar como a antecipação da doação apenas por causa do imposto sem estruturar governança, usufruto e liquidez para pagar o próprio ITCMD se trata de uma manobra arriscada que impõe desafios para o planejamento sucessório. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com suporte em artigos científicos, e documental, embasada na Emenda nº 132, de 2023. Conclui-se que doações patrimoniais precipitadas pela reforma tributária trazem desafios por falta de proteção e liquidez. Por isso, a orientação de especialistas é indispensável para garantir uma transição sucessória segura e individualizada capaz de assegurar a preservação duradoura do patrimônio familiar. (BARBOSA; SILVA, 2023). ¹

1 INTRODUÇÃO

O planejamento sucessório está intimamente relacionado à finitude da vida humana que se extingue no tempo, deixando herdeiros para os bens materiais e imateriais que irão restar. No entanto, segundo Madaleno “(...) Tratar da sucessão em vida sempre representou um enorme tabu, (...) o que torna o tema um tanto indigesto, comumente postergado para o infinito da

¹ Camila de Paula Miola, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, camila.251100004@discente.uemg.br

² Jordane Ramos Jordão, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, jordane.2511000406@discente.uemg.br

existência da pessoa que, infelizmente, não dispõe desse tempo imorredouro”. (MADALENO, 2015, p.189). Dessa forma, é importante refletir sobre, principalmente, de maneira antecipada às mudanças da reforma tributária, as quais utilizaram a prerrogativa de que sobre o “(...) imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação (ITCD), foi acrescentando o inciso VI ao §1º do art. 155 da Constituição Federal, de modo a estabelecer que o imposto será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação”. (SILVA, 2025, p.8).

Isso significa que quanto maior o valor obtido por uma pessoa, maior será a alíquota do imposto cobrado. Assim, famílias que são detentoras de patrimônios consideráveis, ansiando protegê-los e diminuir os tributos, iniciaram o processo de doações para blindar as riquezas formadas (MELO JUNIOR, 2025). Além disso, vale mencionar que “carga tributária pode ter um impacto substancial na transferência de bens e direitos entre familiares.” (BARBOSA; SILVA, 2023, p. 2). Esse fenômeno pode ser observado nos dados do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), onde houve um aumento expressivo no número de escrituras públicas de doação de imóveis em todo o Brasil. “Em 2025, foram realizadas 185.861, maior número da série histórica, que representa um crescimento de 59% em relação ao ano de 2020, quando foram registrados 116.225 atos”. (COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, 2026, *online*).

No entanto, essa precipitação gera desafios para as famílias que devem se planejar sobre questões sucessórias para mitigar custos fiscais (MELO JUNIOR, 2025). A partir disso, objetiva-se analisar como a antecipação da doação apenas por causa do imposto sem estruturar governança, usufruto e liquidez para pagar o próprio ITCMD se trata de uma manobra arriscada.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa consiste em avaliar de que maneira a antecipação de doações motivada exclusivamente pelo aumento da alíquota progressiva do ITCMD com a reforma tributária pode afetar a estabilidade e o patrimônio das famílias quando realizada sem o devido planejamento de governança, instituição de usufruto e previsão de liquidez para o pagamento do próprio imposto. Em termos práticos, a questão que se pretende colocar é: quais são os riscos e desafios jurídicos e patrimoniais decorrentes de doações precipitadas que visam apenas à mitigação fiscal imediata, desconsiderando a estruturação e a sustentabilidade do planejamento sucessório no longo prazo?

3 OBJETIVO

O objetivo deste resumo expandido é avaliar como a antecipação de doações de bens motivada unicamente pelo aumento da progressividade de alíquotas do ITCMD, em decorrência da reforma tributária, constitui uma manobra patrimonial arriscada quando realizada sem a devida estruturação de governança familiar, cláusulas de usufruto e previsão de liquidez financeira para o pagamento do tributo. Busca-se, assim, identificar os desafios jurídicos decorrentes dessa mitigação fiscal precipitada e comprovar a importância de um planejamento sucessório robusto e de longo prazo.

4 METODOLOGIA

O presente resumo adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, empregando o método dedutivo. A pesquisa bibliográfica baseou-se na análise de artigos científicos e monografias acerca do planejamento sucessório e da progressão do ITCMD, enquanto a pesquisa documental teve como base a Emenda Constitucional nº 132/2023. A abordagem qualitativa justifica-se pelo objetivo de compreender, de forma interpretativa, os riscos jurídicos e patrimoniais decorrentes da antecipação de doações motivada exclusivamente pela mitigação fiscal, e não pela quantificação estatística do fenômeno. A coleta de dados foi realizada por meio de dados secundários, com revisão bibliográfica e análise de artigos científicos e dissertações acadêmicas relevantes ao tema.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

O planejamento sucessório provido e esboçado racionalmente consiste em ter consideração sobre o usufruto do bem que será doado, uma vez que a antecipação da doação apenas por causa da reforma tributária, onde as alíquotas de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) passarão a ser obrigatoriamente progressivas (RIBEIRO; CURY, 2026), podem modificar significativamente as decisões patrimoniais das famílias brasileiras se não forem refletidas questões como o próprio usufruto.

A doação com reserva de usufruto permite ao doador transferir a propriedade do bem ao donatário, enquanto mantém para si o direito de usufruir do bem, percebendo seus frutos e administrando-o. Esse mecanismo, que pode ser vitalício ou por tempo determinado, assegura ao doador o uso e o benefício do bem durante sua vida, enquanto o donatário possui a sua propriedade. (SILVA, 2025, p. 44).

Tal estratégia garante a segurança patrimonial e a continuidade do usufruto pelo doador, fato importante no planejamento sucessório em casos conflituosos futuros. Ademais, a antecipação das doações impõe desafios que refletem decisões relacionadas à transferência como a previsão de liquidez financeira para o pagamento do tributo, ou seja, a garantia de que na data do vencimento do imposto, a doação não consista apenas em bens no papel, mas, sim, dinheiro para quitar a dívida fiscal. Segundo Menezes *et al.*, 2026, os desafios também residem em:

Do ponto de vista jurídico, torna-se necessário compreender os efeitos da progressividade sobre a transmissão patrimonial. Economicamente, é importante verificar se o aumento da carga tributária pode estimular a antecipação de doações ou a utilização de estruturas de organização patrimonial. Socialmente, a questão relaciona-se à forma como a riqueza é transferida entre gerações e aos diferentes impactos que a tributação pode produzir sobre os contribuintes. (MENEZES *et al.*, 2026, p. 4)

No sentido econômico observa-se os dados do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) que registraram nos últimos anos um aumento expressivo de escrituras públicas de doação de imóveis em todo o Brasil (COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, 2026), afirmando a antecipação das doações frente a reforma tributária.

Já a perspectiva jurídica explana questões de estruturação de governança familiar que buscam garantir a perpetuidade do patrimônio, principalmente aqueles consideráveis, onde “(...) a reforma determinou que o ITCMD seja progressivo conforme o valor econômico da transmissão, de modo que patrimônios de maior expressão estejam sujeitos a alíquotas mais elevadas”. (MENEZES *et al.*, 2026, p. 9).

Dessa forma, os resultados frente aos objetivos da pesquisa, demonstram a importância de um planejamento sucessório robusto e de longo prazo o que se torna imprescindível aos que desejam antecipar as doações motivados unicamente pelo aumento da progressividade de alíquotas do ITCMD. Ressalta-se que é fundamental a realização de um planejamento patrimonial estruturando, com o desenvolvimento de estratégias jurídicas e financeiras aptas a reduzir o impacto tributário e a preservação duradora do patrimônio familiar. Cabe sopesar se os desafios dessa manobra arriscada valem a pena em relação à estruturação e sustentabilidade do planejamento sucessório.

6 CONCLUSÃO

O planejamento sucessório é fundamental para mitigar os impactos do ITCMD sobre patrimônios consideráveis, contando com o auxílio de mecanismos como as doações em vida.

Entretanto, cada patrimônio familiar possui especificidades próprias, de modo que os efeitos positivos dessa estratégia dependem do emprego de soluções jurídicas e financeiras adaptadas a cada caso concreto, o que reforça a necessidade de um planejamento individualizado, apto a atender às demandas específicas de cada situação.

Conclui-se que a utilização de doações em vida motivada exclusivamente pela minimização da carga tributária configura uma manobra de planejamento patrimonial arriscada. Dentre os desafios identificados no presente resumo está a ausência de reflexão sobre o usufruto do bem doado, o que pode comprometer a segurança patrimonial do doador e gerar conflitos futuros entre os herdeiros, bem como a falta de previsão de liquidez financeira para o pagamento do próprio tributo, situação em que a família se vê obrigada a doar bens patrimoniais sem dispor de recursos suficientes para arcar com o imposto no momento de sua exigibilidade. Soma-se a isso o desafio de compreender juridicamente os efeitos da progressividade das alíquotas sobre a transmissão patrimonial, bem como as implicações econômicas e sociais decorrentes da forma como a riqueza é transferida entre gerações. (MENEZES *et al.* 2026).

O crescimento expressivo das escrituras públicas de doação, evidenciado pelos dados do Colégio Notarial do Brasil (2026), reflete muito mais uma resposta reativa e precipitada à reforma tributária do que uma decisão sucessória amadurecida. Doações realizadas sem a estruturação de mecanismos como a reserva de usufruto, sem planejamento de governança familiar e sem previsão de recursos para a quitação do ITCMD tendem a comprometer a sustentabilidade patrimonial no longo prazo, ainda que representem, num primeiro momento, economia tributária. Por essa razão, observa-se a necessidade do auxílio de profissionais especializados nas áreas jurídica e financeira, aptos a atender às especificidades de cada planejamento familiar, uma vez que "é vital contar com a orientação de profissionais especializados nas áreas jurídica e financeira, para assegurar a conformidade legal e a eficiência financeira do planejamento". (BARBOSA; SILVA, 2023, p. 09).

Em síntese, a mitigação fiscal isolada não deve ser o único critério norteador da sucessão patrimonial, sendo imprescindível que cada família avalie, com o auxílio desses profissionais, se os benefícios fiscais imediatos compensam os desafios jurídicos e patrimoniais decorrentes de uma doação precipitada. Somente dessa maneira será possível garantir um planejamento sucessório robusto, individualizado e capaz de assegurar a preservação duradoura do patrimônio familiar.

Palavras-chave: Doação Patrimonial; Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); Planejamento sucessório; Reforma tributária.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. de N.; SILVA, R. A. da. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E MINIMIZAÇÃO DO IMPACTO DO ITCMD: ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS JURÍDICAS E FINANCEIRAS. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, São Paulo, v. 9, n 11, p. 1496–1505, 2023.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 03 set. 2026.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, C. F.; CNB/CF. **CARTÓRIOS REGISTRAM REGISTRO DE ESCRITURAS DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS**. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/cartorios-registram-recorde-de-escrituras-de-doacao-de-imoveis/> . Acesso em: 04 set. 2026.

MADALENO, R. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO. **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família: Pluralidade e Felicidade**. v. 9, p. 189–215, 2015.

MELO JUNIOR, A. R. A. de. **PATRIMÔNIO FAMILIAR: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS**. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/a9960424-d3e7-4f28-b221-f7afc4e3ab3>. Acesso em: 04 set. 2025.

MENEZES, H. C.; COSTA, L. N. da; GUTIERREZ, V. D.; CASAGRANDE, L. M. L. PROGRESSIVIDADE DO ITCMD APÓS A EC Nº 132/2023: IMPACTOS NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO PATRIMONIAL. **Revista Foco**, v. 19, n.8, p. 1-44, 2026.

RIBEIRO, R. J.; CURY, E. A PROGRESSIVIDADE DO ITCMD NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: INSTRUMENTO DE JUSTIÇA FISCAL OU TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE GRANDES FORTUNAS? **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 33, p. 1-21, 2026.

SILVA, T. O. e. **O IMPOSTO DE HERANÇA E O PROBLEMA DA SUCESSÃO NO BRASIL**. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/items/3fc931d6-a76e-46bf-b331-370175058204>. Acesso em: 04 set. 2025.